



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.245

BELÉM — SABADO, 6 DE FEVEREIRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.006, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960

Fixa normas gerais para os sorteios instituídos pela Lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1959, cria as Comissões Especiais do Sorteio e de Apuração e dá outras providências.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Os sorteios dos prêmios previstos na Lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1959, serão públicos e realizados na Secretaria de Estado de Finanças, sempre que as circunstâncias assim o permitirem.

Art. 2.º Serão distribuídos DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000,00) em prêmios, por sorteio, que se realizará no fim de cada semestre, e de acordo com o seguinte plano e ordens:

	Cr\$
a) 1.º prêmio	1.900.000,00
b) 2.º prêmio	200.000,00
c) 3.º prêmio	100.000,00
d) 2 prêmios de	
Cr\$ 50.000,00	100.000,00
e) 10 prêmios de	
Cr\$ 20.000,00	200.000,00

Parágrafo único. Os demais prêmios serão distribuídos obedecendo ao seguinte critério:

a) vinte prêmios no valor de Cr\$ 10.000,00 cada um serão distribuídos entre os dez (10) números que resultarem das variações crescentes e os dez (10) números que resultarem das variações decrescentes consecutivas da classe dos milhares do número do 1.º prêmio, conservando-se invariáveis os três últimos algarismos deste.

b) vinte prêmios no valor de Cr\$ 5.000,00 cada um serão distribuídos entre os dez (10) números que resultarem das variações decrescentes consecutivas da classe das centenas do número do 2.º prêmio, conservando-se invariáveis os dois últimos algarismos deste.

c) cem prêmios no valor de Cr\$ 1.000,00 cada um serão distribuídos entre os 50 (cinquenta) números que resultarem das variações crescentes e os 50 (cinquenta) números que resultarem das variações decrescentes consecutivas da classe das dezenas do número do 3.º prêmio, conservando-se invariável o último algarismo deste.

Art. 3.º Concorrerão aos sorteios somente os números correspondentes aos "Certificados" distribuídos, encerrando as trocas dos mesmos 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio.

Parágrafo único. Na hipótese de ser repellido um número sorteado ou já premiado, será considerado nulo o sorteio desse número, inclusive para efeito do prêmio por aproximação, procedendo-se, imediatamente, ao sorteio de outro número.

Art. 4.º Para o fim de promover e testemunhar a realização dos sorteios será organizada uma Comissão, no mínimo de 5 mem-

brós que se denominará "Comissão Especial de Sorteio e de Apuração", integrada por pessoas representativas de várias atividades, possuidoras de reconhecida e notória reputação, sob a presidência do Governador do Estado ou de seu representante.

Art. 5.º A Comissão a que se refere o artigo anterior promoverá a realização do sorteio, mandando lavrar, após o seu término, uma ata em que fiquem inscritas todas as ocorrências, mencionando-se, inclusive, todos os números sorteados, sendo, ao final assinada pela totalidade de seus componentes.

Art. 6.º Finda a cerimônia do sorteio, lavrada e assinada a respectiva ata, desta será extraída uma cópia, a fim de ser enviada à Imprensa Oficial, para publicação no dia imediato.

Art. 7.º Os prêmios serão pagos mediante cheque emitidos no nome do premiado contra o Banco onde tenha sido feito o depósito-prêmio, de acordo com o art. 7.º da Lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1959.

Art. 8.º A Secretaria de Estado de Finanças, no intuito de facilitar a troca dos documentos previstos na Lei, fica autorizada a assinar convênios, para esse fim, com organizações que a seu juízo, possam e se disponham a exercer, sem qualquer remuneração, o encargo da troca dos referidos documentos de compras, pelos Certificados, e a baixar as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 15 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 16 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Hermenegildo

Perdigão Penna de Carvalho, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor de Divisão do Pessoal, para exercer a função de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 17 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Finanças até 31 de dezembro do corrente ano, José Pessoa de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de "Assistente Técnico", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 18 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano, nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Clara Martins Pandolfo, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 19 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar retornar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, onde é lotado, Ulisses Carvalho de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de "Contador", padrão V, do Quadro Único, que se encontra servindo no Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rodolpho Chermont, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Gomes Quaresma

Resp. pl exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar de Oliveira Guimarães, do cargo em comissão de Diretor de Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Gomes Quaresma

Resp. pl exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cândido Passos da Silva, ocupante efetivo do cargo de Contador, padrão V, do Quadro Único, para exercer, o cargo em comissão de Diretor de Divisão do Material, do Departamento de Serviço Público, vago com a exoneração a pedido do sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

José Gomes Quaresma

Resp. pl exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Odete Santana, no cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE 3262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 as 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS CAPITAL:

Anual	Cr\$ 200,00
Semestral	100,00
Número avulso	3,00
Número atrazado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinadas, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta Diretoria, e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 as 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Santana, para exercer, interinamente, o cargo de "Oficial-Auxiliar", padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Secretaria e Gabinete), criado pela Lei n. 1.814, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemir Santos de Santana, para exercer, interinamente, o cargo de "Arquivista", padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a aposentadoria de Helyomar da Silva Chuva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Libório Augusto Albim, para exercer, em substituição o cargo de Assistente Técnico, do Quadro Único, lotado no Instituto Evandro Chagas, durante o impedimento do titular Gervasio Brito de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Paulo Leprout Pinto da Costa
Resp. p. exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 3/2/60.

Ofícios:

N. 007, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, fazendo participação — Acusar e agradecer.

N. 43, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de Abel Aquino Ferreira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção, solicitando equiparação aos Funcionários Públicos Cíveis do Estado — Ao DSP, para informar.

N. 1224, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição de Francisca Bezerra de Lima, servente diarista da Colônia do Prata, daquela Secretaria, solicitando equiparação — Como requer, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado.

Petições:

0027 — Amélia Dóris Mendes Silva, ocupante efetiva do cargo de Professor de Piano, servindo no Conservatório "Carlos Gomes" solicitando tempo de serviço — Faça-se a contagem do tempo de serviço da requerente, de acordo com o parecer da C.J. do DSP. Ao DSP, para os devidos fins.

0028 — Francisco Carlos Pimentel Araújo, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1ª. entrância padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola Isolada do lugar Cachoeira, Município de Guantã, solicitando pagamento da gratificação adicional: — Concedo o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, de 10% sobre seus vencimentos.

0022 — Manoel da Vera Cruz Leal, Coletor Estadual, aposentado, solicitando pagamento de gratificação adicional — Indeferido por falta de amparo legal, eis que o requerente foi aposentado em data anterior à vigência da Lei que instituiu direito a gratificação adicional. À SEF, para arquivar.

0053 — Helga Nunes Pinto Marques, professora normalista, padrão G, servindo no Grupo Escolar "José Veríssimo", solicitando que lhe seja contado o tempo de serviço — Como requer. Ao DSP, para os devidos fins.

0398 — Benjamin de Oliveira Martins, funcionário aposentado, solicitando pagamento de 2/3, sobre os seus proventos de aposentadoria — Autorizo o reajustamento à base de 2/3 entre os antigos proventos e o novo salário mínimo para o interior, nos termos do parecer da C.J. do DSP. À SEF, para os devidos fins.

Ofício:

N. 12, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando a petição de Manoel Dias de Sousa, ocupante do cargo de Servente de Máquinas, padrão E, do Quadro Único, solicitando aposentadoria — Concedo a aposentadoria requerida, com vencimentos integrais, acrescidos de 20% de gratificação adicional por tempo de serviço. Ao DSP.

Petições:

0953 — Rômulo Soares, Coletor de Rendas do Estado, solicitando pagamento de seus vencimentos, comissões, adicional por tempo de serviço e salário família referente ao período de março a dezembro de 1958. — À SEF, para dizer.

0060 — Zulima da Veiga Tenório Santos, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado nas Escolas Reunidas de Tucuruí, solicitando aposentadoria — Concedo a aposentadoria requerida, nos termos da Lei n. 1.538 — de 26/7/1958, com vencimentos integrais acrescidos de 15% de adicionais por tempo de serviço — Ao DSP.

Em 4/2/60.

Ofícios:

N. 2, da Prefeitura Municipal do Capim, solicitando a criação de (3) escolas primárias nas seguintes localidades: (Arrarial São Joaquim, Colônia Agrícola 2 de Junho e Colônia Agrícola Progresso): esperando que lhe sejam baixados os respectivos decretos — À Secretaria de Governo, para o expediente à Assembléia Legislativa.

Petição:

0143 — Estelita de Mendonça Nunes, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", solicitando aposentadoria — Concedo a aposentadoria requerida, nos termos da Lei n.

1.538, de 26/7/58, com o vencimento integral, acrescido de 15% de gratificação adicional por tempo de serviço.

Ofícios:
N. 46, da Biblioteca e Arquivo Público, solicitando transferência para outra Repartição do Estado — Ao DSP, para informar.

Sin., do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando informações a respeito da carta de Raimundo Sarmento de Barros Filho — A SEG, para dar ciência ao interessado.

N. 654, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o processo n. 4.040, daquela Secretaria, de Pedro José Siqueira Mendes, solicitando efetividade — Deferido. Ao DSP, para fazer constar do título de nomeação do requerente a transformação em provimento efetivo do cargo que ora ocupa, com fundamento no que dispõe a respeito a Lei n. 1.803, de 29/10/59.

Sin., do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando informação a respeito da carta de Raimundo Pires dos Santos — A SEG, para dar ciência ao interessado.

N. 73, da Secretaria de Estado de Finanças, solicitando seja revigorada a portaria, a fim de que a funcionária Maria Regina Santos Cavalcante, ocupante do cargo de Escriturário, classe G, interinamente, lotada naquela Secretaria — De acordo. A Secretaria do Governo, para os devidos fins.

N. 66, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, acusando carta a qual solicitava solução no processo de financiamento à conta do Fundo de Fomento à Produção, de n. 0013/60, sendo interessados os Irmãos Rossy, de Faro — Ao Gabinete para enviar cópia dando ciência aos irmãos Rossy de Faro.

N. 48, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando requerimento de Doracy Carneiro da Silva, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Escrita, Padrão G, lotada no Departamento de Colonização daquela Secretaria, solicitando 60 dias de licença — Ao DSP, para opinar.

N. 1105, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando expediente de Ercilia da Rocha Melo, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, lotada no Departamento de Despesa, daquela Secretaria — Faça-se a contagem do tempo de serviço da requerente, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com os arts. 192 da Constituição Federal e 68 do Estatuto dos Funcionários do Estado.

N. 359/SE-13102, do Comandante da 1.ª Zona Aérea, solicitando alinhamento da Av. Almirante Barros — A SEG, para dar ciência ao Comandante da 1.ª Zona Aérea da informação do Diretor do DER.

N. 76, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando duas cópias dos ofícios, com referência ao Grupo Escolar de Marabá — A Secretaria de Governo, para o expediente. A A. Legislativa.

N. 28, da Secretaria de Estado de Produção, solicitando a criação de duas Colônias Agrícolas Estaduais de Mojui dos Campos e Mojui sob a jurisdição daquela Secretaria — De acordo. A SEG, para o expediente à A. Legislativa.

Petição:
0071 — Wortigern Castelo Banco, funcionário público Estadual, solicitando tempo de serviço — A SEG, para certificar.

Ofícios:
N. C.A.-02, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, sugerindo seja alterado o art. 25, da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959 — A SEG, para providenciar.

N. 179, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o expediente de Alice Gomes da Silva, diarista equiparado daquele Hospital, solicitando equiparação dos seus vencimentos — Concedo a equiparação dos vencimentos da requerente ao padrão cortos da requerente ao cargo de Arquivista, em face da informação de fls. do Sr. Diretor do H.I.E. e do parecer do Sr. Diretor do DSP. Volte ao DESP, para os ulteriores devidos.

N. 13, da Câmara Municipal de Belém, solicitando, determinar afixação de "Faixas de Segurança" nas principais avenidas desta Capital e em frente aos colégios onde seja intenso o tráfego de veículos — A Secretaria de Segurança Pública, para providenciar. Ao Gabinete para acusar.

N. 438, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, encaminhando a petição de Esmeraldino Joaquim Pereira, ocupante do cargo de Protocolista da classe G, solicitando reajustamento ao padrão M, — Autorizo a elevação do padrão correspondente ao de Protocolista de que é ocupante a requerente, de G, para M, em face do parecer da C.J. do DSP. Volte ao DSP, para elaboração do respectivo projeto de Lei.

N. 1, da Faculdade de Ciências Econômicas, Cortábeis e Atuariais, fazendo comunicação — A SEG, para acusar e agradecer.

N. 13, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, apresentando condições pelo falecimento do Senador Lameira Bittencourt — A SEG, para acusar e agradecer.

N. 015, do Território Federal de Rondônia, fazendo comunicação — Acusar e agradecer.

N. 40, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, (DA), solicitando nomeação — Ao DSP, para informar.

Ofício:
N. 10, da Câmara Municipal de Belém, solicitando providências no sentido de evitar que as vísceras do Matadouro do Maguari, sejam vendidas a preço superior as da tabela, com sensíveis prejuízos à população — Responder que o assunto foi encaminhado para providenciar.

Petições:
0061 — Luiz Bandeira da Cunha, Guarda Civil, solicitando equiparação — Concedo a equiparação requerida, de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado — Ao DSP, para os devidos fins.

0062 — Almir Pinheiro da Cruz, ocupante interino do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Anhangá — Como requer, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado — Ao DSP, para os ulteriores devidos.

0049 — Clarisse Pena Frota de Almeida, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3.ª entrância,

Padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Benjamin Constant" — Concedo a aposentadoria requerida, com vencimento integral e mais 20% de adicional por tempo de serviço. — Ao DSP, para

os devidos fins.

Ofício:
N. 7, do Conselho Rodoviário, encaminhando Resolução n. 354, de 5 de janeiro do corrente ano — Aprovo.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofício:
Em 2/2/60: N. 2, do Comando Geral da Polícia Militar — Propondo transferência compulsória do 1.º Tenente Josias Pereira Moreno — A S. I. J. para opinar.

Petições:
Em 2/2/60: 0543 — Artur de Souza Vieira, coronel da Reserva Remunerada da P. M. E., solicitando promoção ao posto imediato — Indeferido, de acordo com as informações e parecer.

Em 3/2/60: 021 — Benedito José Viana da Costa Nunes e Maria Sílvia Nunes solicitando pagamento — Deferido. Ao Secretário de Finanças para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETARIO
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:
Em 3/2/60: N. 13, do Asilo D. Macêdo Costa — solicitando equiparação para Francisca Rufina do Nascimento — Ao D. S. P. para examinar e dizer.
N. 14, do Departamento de Estradas de Rodagem — solicitando a nomeação do engenheiro Luiz Alves para o Conselho Regional de Trânsito — Lavre-se o ato.

Em 4/2/60:

Sin., do Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca da Capital, Dr. Edgar Machado de Mendonça — Fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 1-2-960.

Processos:
Sin., de Osvaldo Moreira da Costa, guarda fiscal. — A 2.ª seção, para cobrar o serviço remunerado.

N. 36, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª Região Militar. — Entregue-se.

N. 78, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. — Embarque-se.

N. 029, do Território Federal de Rondônia — Idêntico despacho.

N. 423, de David Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

N. 421, de Antonio dos Santos & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 428, de Joaquim Siqueira & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 427, da Tuna Luso Comercial — Idêntico despacho

N. 8, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 424, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Ao chefe de Icoaraci, para providenciar.

N. 429, de Bartolomeu Correia — Verificado, embarque-se.

N. 434, da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará. — Idêntico despacho.

Ns. 433, de Raimundo Vieira de Oliveira, e 432, de Tereso de Jesus Torres. — Idêntico despacho.

N. 430, de Martinho Ribeiro Alves da Silva — Verificado, entregue-se.

N. 20, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais do Pará Ltda. — Entregue-se.

N. 410, de Lyndon C. Sorch. — Verificado, entregue-se.

N. 431, de Francisco Alvariz Lois. — Verificado, embarque-se.

N. 425, da S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos "Labofarma". — Verificado, embarque-se.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 3/2/60.

Processos:
N. 423, do Bank Of London & South America Ltd. — Verificado

entregue-se.

Ns. 42, do Instituto de Zootécnica e 65, do Departamento Nacional de Edemias Rurais — Embarque-se.

N. 4, da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras — A 2.ª Seção, para tomar conhecimento.

N. 21, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais Ltda — Entregue-se.

N. 450, da Texaco (Brasil) Inc. — Verificado, embarque-se.

N. 451, de Luiz de Franca Netto — Idem.

N. 453, de Irmão Mansur Limitada — Ao chefe Vilhena, para providenciar.

N. 389, de Copel S. A. Export. e Import. — A 2.ª Seção, para cobrar serviço remunerado.

N. 423, de David Serruya & Cia. — Idem.

N. 455, de R. Nely de Matos — Junte comprovante.

N. 452, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

N. 456, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 458, de Santuário São Francisco — Idem.

N. 1260-DA, Comissão de Abastecimento e Pregos do Estado do Pará — Entregue-se.

N. 34, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Idem.

N. 126, do Int. — Consulado dos EE. UU. da América — Idem.

N. 442, de Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 460, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Ao chefe de Icoaraci, para providenciar.

N. 463, do Café Albano Ltda. — Verificado, entregue-se.

SAA-30/60, do Petróleo Brasileiro S. A. — Entregue-se.

N. 29, Idem — Idem.

N. 462, de Milton Barreto de Lucena — Verificado, embarque-se.

N. 464, de Gonçalves Comércio e Indústria S. A. — Ao chefe do Porto do Sal, Pedro Cardias, para providenciar.

N. 461, de Martins Carneiro & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 465, de Gonçalves Comércio e Indústria S. A. — Vilhena, para providenciar.

RESOLUÇÃO N. 43/59

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 22 de dezembro de 1959, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte,

RESOLUÇÃO :

Autorizar a Diretoria Geral do DER-Pa a adquirir da Mesbla S. A., desta praça, um trolete de lubrificação "HERCULES", modelo E-J-3, de acordo com as características e condições espelhadas na proposta anéxia ao processo n. 2277/59.

Sala das Sessões do CE, 22 de dezembro de 1959.

Eng. José Chaves Camacho
No exercício da Presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário

Dr. Antônio dos Santos Soeiro
Conselheiro

Henrique Montenegro Duarte
Conselheiro

João Antonio Nunes Caetano
Conselheiro

Mário José Palha Buéres
Conselheiro

Ramiro de Nobre e Silva
Conselheiro

Arthur Sampaio Carepa
Conselheiro

Jorge Faciola de Souza
Conselheiro

Humberto Machado de Mendonça
Conselheiro

Luiz Alves
Conselheiro

Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro

RESOLUÇÃO N. 44/59

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 22 de dezembro de 1959, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte,

RESOLUÇÃO :

Autorizar a Diretoria Geral do DER-Pa a adquirir na praça de Belém mais um chassi "FORD", modelo F-600, para ser transformado em carro pipa e empregado nos serviços da SCE.

Sala das Sessões do CE, 22

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

de dezembro de 1959.

Eng. José Chaves Camacho
No exercício da Presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário

Dr. Antônio dos Santos Soeiro
Conselheiro

Henrique Montenegro Duarte
Conselheiro

João Antonio Nunes Caetano
Conselheiro

Mário José Palha Buéres
Conselheiro

Ramiro de Nobre e Silva
Conselheiro

Arthur Sampaio Carepa
Conselheiro

Jorge Faciola de Souza
Conselheiro

Humberto Machado de Mendonça
Conselheiro

Luiz Alves
Conselheiro

Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), e o Senhor Manoel Soares dos Santos, para o fim que se declara.

Aos primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antonio Eugênio Pereira Lôbo, D. Geral, e do outro lado, o Senhor Manoel Soares dos Santos, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes :

PRIMEIRA : — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o Senhor Manoel Soares dos Santos, para desempenhar a função de Ajudante, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — 5a. Residência — 20. Distrito.

SEGUNDA : — O contra-

tante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de cento e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 133,33) diários, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária. 4-05-A.

TERCEIRA : — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações, dele, decorrentes.

QUARTA : — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA : — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA : — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra judiciais, com vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

SÉTIMA : — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA : — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula segunda, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constante deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme,

assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas, abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

O contratante : — Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

O contratado : — Manoel Soares dos Santos

Testemunhas :

1a. (a) Ilegível

2a. (a) Ilegível

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), e o Senhor Manoel Lopes Batista Filho, para o fim que se declara.

Aos 15 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Pereira Lôbo, Diretor Geral, e do outro lado, o Senhor Manoel Lopes Batista Filho, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes :

PRIMEIRA : — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o Senhor Manoel Lopes Batista Filho, para desempenhar a função de Guarda Rodoviário, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — S.E.F.T.R. — Polícia Rodoviária.

SEGUNDA : — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de seis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 6.200,00), correndo essa despesa no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária. 4-05-A.

TERCEIRA : — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública.

blica durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações, dêle, decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra judiciais, com vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar tôdas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula segunda, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constante deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 15 de novembro de 1959.

O contratante: — Eng.

José Chaves Camacho

Resp. pelo Diretor Geral

O contratado: — Manoel

Lopes Batista Filho.

Testemunhas:

1a. (a) **Ilegível**

2a. (a) **Ilegível**

Térmo d econtrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), e o Senhor Walter da Silva Monteiro, para o fim que se declara.

Aos 20 dias do mês de outubro, de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral, e do outro lado, o Senhor Walter da Silva Monteiro, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o Senhor Walter da Silva Monteiro, para desempenhar a função de Guarda Rodoviário, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — S.E.F.T.R. — Polícia Rodoviária.

SEGUNDA: — A contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de seis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 6.200,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária 4-05-A.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações, dêle, decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra judiciais, com vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar tôdas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula segunda, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constante deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 20 de outubro de 1959.

O contratante: — Eng.

José Chaves Camacho

Resp. pelo Diretor Geral

O contratado: — Walter

da Silva Monteiro

Testemunhas:

1a. (a) **Ilegível**

2a. (a) **Ilegível**

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), e o Senhor Raimundo Araújo, para o fim de que se declara.

Aos 20 dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado o Departamento de

Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral e do outro lado, o Senhor Raimundo Araújo, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante, do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o Senhor Raimundo Araújo, para desempenhar a função de Guarda Rodoviário, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — S.E.F.T.R. — Polícia Rodoviária.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de seis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 6.200,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária, 4-05-A.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações, dêle, decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra judiciais, com vigência até o dia 31 de dezembro de

corrente ano.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar tôdas as condições constantes das cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula segunda, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constante dêste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 20 de outubro de 1959.

O contratante: — Eng. José Chaves Camacho
Resp. pelo Diretor Geral
O contratado: — Raimundo Araújo
Testemunhas:
1a. (a) Ilegível
2a. (a) Ilegível

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), e o Senhor Wilson Avelino de Souza, para o fim que se declara:

Aos 15 dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral, e do outro lado, o Senhor Wilson Avelino de Souza, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o Senhor Wilson

Avelino de Souza, para desempenhar a função de Guarda Rodoviário, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — S.E.F.T.R. — Polícia Rodoviária.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de seis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 6.200,00), no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária, 4-05-A.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência dêste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações, dêle, decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra judiciais, com vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar tôdas as condições constantes das cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula segunda, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constante dêste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido

em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 15 de outubro de 1959.

O contratante: — Eng. José Chaves Camacho
Resp. pelo Diretor Geral
O contratado: — Wilson Avelino de Souza
Testemunhas:
1a. (a) Ilegível
2a. (a) Ilegível

Térmo de contrato que entre fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), e o Senhor Raimundo Carlos Prist Vilhena, para o fim que se declara.

Aos 15 dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Edifício Affonso Freire (Jary), onde funciona a Secção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral, e do outro lado, o Senhor Raimundo Carlos Prist Vilhena, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o Senhor Raimundo Carlos Prist Vilhena, para desempenhar a função de Guarda Rodoviário, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — S.E.F.T.R. — Polícia Rodoviária.

SEGUNDA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, o salário de seis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 6.200,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária, 4-05-A.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de

qualquer outra atividade pública durante a vigência dêste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações, dêle, decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se fôr o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra judiciais, com vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar tôdas as condições constantes das cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle decorrem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula segunda, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constante dêste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Rosália Pinto, Oficial Administrativo, no livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado, conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 15 de outubro de 1959.

O contratante: — Eng. José Chaves Camacho
Resp. pelo Diretor Geral
O contratado: — Raimundo Carlos Prist Vilhena
Testemunhas:
1a. (a) Ilegível
2a. (a) Ilegível

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA.)****Concorrência Pública para arrendamento do Bar do Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA)**

O Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral do DER-PA., devidamente autorizado pelo Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, em o processo sob n. 1.335/59, faz público para o devido conhecimento dos interessados, que se encontra aberta no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), uma Concorrência Pública, destinada ao arrendamento do Bar do DER-PA., localizado no pavimento térreo do seu Edifício Sede — Dr. Affonso Freire, situado à Av. Almirante Barroso, s/n, nesta Capital, a qual obedecerá os seguintes requisitos:

a) O presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação da cidade, pelo espaço de 15 dias úteis, a partir de 20 de janeiro do corrente ano e a terminar consequentemente no dia 6 de fevereiro p. vindouro;

b) O Bar em apreço se destina à venda de Guaranás, sanduíches, refrigerantes diversos, frios, café, leite, cigarros, além de pequenas e ligeiras refeições, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie;

c) O Bar em referência funcionará normalmente todos os dias úteis e deverá ser aparelhado por conta do vencedor da presente concorrência, com fogão, geladeira, cafeteira, esterilizadores, louça branca, cadeiras e outros utensílios necessários, destinados ao perfeito equipamento do mesmo;

d) O interessado apresentará em sua proposta o valor do aluguel que se compromete a pagar pela locação do Bar, objeto da presente concorrência;

e) Qualquer dúvida que por ventura surgir nesta concorrência, será resolvida pela Diretoria Geral do DER-PA.;

f) Os interessados deverão se dirigir com propostas por escrito, em envelope lacrado e rubricado, ao Gabinete da Assistência Judiciária do DER-PA., dentro do prazo previsto na letra a) deste Edital, sendo no dia 6 de fevereiro p. vindouro, às dez (10) horas da manhã, pelo Dr. Assistente Judiciário Chefe, Dr. Jorge Faciola de Souza, secretariado por um funcionário por si designado, procedida a abertura das propostas apresentadas e proclamação do vencedor, lavrando-se na ocasião a competente ata para os fins de direito.

g) Qualquer informação sobre o assunto desta concorrência, poderá ser obtida no Gabinete da Assistência Judiciária do DER-PA..

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação editados nesta cidade pelo espaço de quinze (15) dias úteis.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA., em 15 de janeiro de 1960.

Antônio Eugênio Pereira Lobo

Eng. Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — Dias: 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/1; 2 — 3 — 4 — 5 e 6/2/60)

ANÚNCIOS**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Antonio Gonçalves Alves, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Nazaré, 439.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de fevereiro de 1960.

(a.) JOSÉ ACHILLES PIRES

DOS SANTOS LIMA, 1o. Secretário.
(T. — 26.551 — 6, 7, 9, 10, 11 e 12-2-60).

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Leonor Regina de Figueiredo Araujo, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Senador Lemos, 986.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do

Pará, em 3 de fevereiro de 1960.
(a.) JOSÉ ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA, 1o. Secretário.
(T. — 26.552 — 6, 7, 9, 10 e 11-2-60).

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Edgard Nader Mattar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça D. Pedro II, n. 29.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de fevereiro de 1960.
(a.) JOSÉ ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA, 1o. Secretário.
(T. — 26.553 — 6, 7, 9, 10 e 11-2-60).

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.
Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas, para a sessão da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 do corrente às 16 horas em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 111 cujos fins são:

a) afim de deliberarem sobre alteração nos Estatutos Sociais;
b) e o que mais ocorrer.
Belém, 4 de fevereiro de 1960.
João Esteves da Silva
Diretor-Presidente
(T. — 26.605 — Dia 5, 6, 7/2/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Jayme Ferreira Bastos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Travessa Humaitá n. 396.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1960. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário.
(T. — 26.534 — 5, 6, 7 e 9/2/60)

CUNHA, MAIA, INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham a disposição na sede social à rua Rua 13 de Maio, n. 104, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1959, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 22 de janeiro de 1960.
a. João da Silva Cunha — Diretor-Presidente
(Ext. — 5, 6 e 7/2/60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA
Edital de Alinhamento e Arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. José Maria Spinelli, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno sito à rua São Miguel número 732, esquina da rua Apinagés, medindo 6 metros de frente por 30 metros de fundos, marquei o dia 23 de fevereiro corrente, às 8 horas da manhã, para realizar o trabalho requerido, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem os

mesmos o referido serviço e reclamarem aquilo que for a bem dos reciprocos interesses.

D. P. A. C., 3 de fevereiro de 1960. — B. SOARES, topógrafo.
(T. — 26.611 — 6-2-60)

S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMUNICADO

Comunicamos aos senhores acionistas, que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de fevereiro de 1960.
(a.) ISMAEL CAVALCANTI RIBEIRO FILHO — Diretor.
(T. — 26.612 — 6, 7 e 9-2-60)

COIMBRA, INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A (CIESA)
Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Coimbra, Industria e Exportação S/A (CIESA), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 11 de fevereiro de 1960, às 20 horas, na sede social à Rua João Pessoa n. 288, nesta cidade afim de deliberarem sobre a ordem do dia:

a) eleição de um membro do Conselho Fiscal;
b) fixação dos Pró-labores da Diretoria para o exercício de 1960.

Santarém, 1o. de fevereiro de 1960.
a.a.) Mário Mendes Coimbra — Diretor-Presidente; Dário Mendes Coimbra — Diretor-Gerente.
(T. — 26.549 4 e 5 de 2/60)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, em nossa sede social, nas horas de expediente, os documentos referidos no artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 3 de fevereiro de 1960.

Banco Moreira Gomes S/A
a.a.) Adalberto de Mendonça Marques — Antonio Maria da Silva — José Manuel Marques Ortins de Bettencourt.
(Ext. — 4, 6 e 9/2/60)

RADIO MARAJOARA S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (2a. Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas da Rádio Marajoara S/A, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia onze (11) de fevereiro corrente, às 17 (dezesete) horas, na sede administrativa da Sociedade, situada à Travessa Campos Sales, ns. 100 a 104, nesta cidade, a fim de conhecer da proposta do aumento do capital social formulado pela Diretoria com apoio do Conselho Fiscal, e decidir sobre a mesma bem como sobre a consequente modificação estatutária.

Belém, 4 de fevereiro de 1960.

(a) João de Medeiros Calmon, Presidente.

(Ext. — Dias 5, 6, 7 e 9/2/60)

A. VALLINOTO, COMÉRCIO S. A. (AVACO)
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Em cumprimento ao estabelecido pela Lei que rege as Sociedades Anônimas, e aos nossos Estatutos Sociais, submetemos à apreciação de Vv. Ss. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, correspondente ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1959, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, onde verifica-se o prejuízo de Cr\$ 123.191,50 tendo por base a safra da castanha, neste ano foi reduzida, pois extrairmos quatrocentos e cinquenta hectolitros/apenas, não dando o que esperávamos.

Pelo exposto e outros, a Diretoria coloca-se ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Alenquer, 28 de novembro de 1959.

(aa.) ANTONIO VALLINOTO — Presidente
UMBERTO VALLINOTO — Gerente
MARIA TEREZA MEGALE VALLINOTO — Secretária
OLINDA VALLINOTO — Tesoureira
CARMELA VALLINOTO — Encarregada de Compras em Belém

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO
ENCERRADO EM 31-10-1959

Exercício de 1960

A T I V O

Disponível		
Depósitos Bancários	40.404,40	
Caixa	1.983.889,20	2.024.293,60
Realizável		
Mercadorias Gerais	669.818,50	
Letras a Receber	82.180,80	
Contas Correntes	144.586,90	
Ações de Outras Sociedades.	1.000,00	
C/Correntes de Diretores e Acionistas ..	167.826,70	
Apólices ..	30.000,00	1.095.412,90
Imobilizado		
Móveis e Utensílios	34.572,80	
Embarcações ..	140.010,00	
Bens Imóveis	1.013.322,50	
Fundo da Lei n. 1474-51 ...	40.334,20	1.228.239,50
Contas de Compensação		
Ações Caucionadas		250.000,00
Fictício		
Prejuízos a Liquidar		123.191,50
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 4.721.137,50	

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital	3.600.000,00	
Fundo de Reserva Legal	18.367,50	
Lucros Suspensos	24.246,50	3.642.614,00
Contas de Compensação		
Caução da Diretoria		250.000,00
Exigível		
Contas Correntes	251.086,50	
C/Correntes de Diret. e Acionistas ..	289.437,00	
Dividendos ..	288.000,00	828.523,50
TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 4.721.137,50	

(aa.) ANTONIO VALLINOTO — Presidente
UMBERTO VALLINOTO — Gerente
DORIVAL M. BELÚCIO — Guarda-livros
Reg. no C.R.C. Pa. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS",
ENCERRADA EM 31-10-1959

Exercício de 1960

D É B I T O		EM CR\$
DESPESAS GERAIS		541.975,80
MOTOR OLINDA C/EXPLORAÇÃO		17.322,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		17.174,00
TOTAL DO DÉBITO	576.471,80	
C R É D I T O		EM CR\$
MERCADORIAS GERAIS		180.486,40
CASTANHAL LIMÃO, C/EXPLORAÇÃO		227.216,20
COMISSÕES ..		19.678,10
JUROS E DESCONTOS		9.664,60
ALUGUEIS DE BENS IMÓVEIS		11.000,00
MOTOR OLINDA, C/FRETES		5.235,00
PREJUÍZOS A LIQUIDAR		123.191,50
TOTAL DO CRÉDITO	576.471,80	

(aa.) ANTONIO VALLINOTO — Presidente
UMBERTO VALLINOTO — Gerente
DORIVAL M. BELÚCIO — Guarda-livros
Reg. no C.R.C. Pa. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Examinando os livros contábeis e a respectiva documentação que apoiou sua escrituração achamos tudo em perfeita ordem. Pela demonstração da Conta de "LUCROS E PERDAS" encerrada em 31 de outubro de 1959 constata-se um prejuízo de Cr\$ 123.191,50, no exercício. De fato, o movimento da castanha, comércio básico da Sociedade, foi muito reduzido, durante o exercício, contrariando as previsões.

Assim damos nosso parecer favorável à aprovação do balanço apresentado.

Alenquer, 29 de novembro de 1959.

ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR — Relator
RAUL CORRÊA DE CASTRO PINTO — Membro
EDGAR NAPOLEÃO COHEN — Membro
(Ext. — 6-2-60)

A. VALLINOTO, COMÉRCIO S. A. (AVACO)
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de A. VALLINOTO, COMÉRCIO S. A. (AVACO), a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de fevereiro de 1960, às 20 horas, na sede social, à Avenida Getúlio Vargas n. 381, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1959;
b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o ano de 1960 e fixação de seus honorários.

Alenquer, 10. de fevereiro de 1960.

(aa.) ANTONIO VALLINOTO — Presidente
UMBERTO ALLINOTO — Gerente

(Ext. — 6 e 7-2-60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SÁBADO, 6 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 5.729

ACÓRDÃO N. 23

Apelação Penal de Capanema

Apelante — Aissar Miguel de Oliveira.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator designado — Desembargador Hamilton Ferreira de Sousa.

EMENTA: — A sedução capitulada no art. 217 do Código Penal Brasileiro, supõe o emprego de manobras envolventes da inexperiência, ou abuso da vítima. Não se configura o delito quando a ofendida, sabendo ser o réu casado e após namoro de apenas vinte dias, a ele se entrega à simples promessa de um casamento religioso.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, dar provimento à apelação e, reformando a decisão apelada, absolver o réu apelante, Aissar Miguel de Oliveira, da acusação que lhe foi intentada pelo Ministério Público.

Assim decidem em face da prova dos autos, que não autoriza o reconhecimento do crime atribuído ao apelante.

A ofendida, segundo os depoimentos que prestou, tanto na Polícia como em Juízo, sabia que o apelante era casado, pois este não lhe ocultara o seu estado civil. Apesar disso, porém, após um namoro de menos de um mês, entregou-se ao réu à simples promessa de um casamento eclesiástico, passando desde logo a viver em mancebia com ele.

A conjunção carnal foi conseguida sem emprego de meios ardilosos que tivessem incutidos justificável confiança no ânimo da ofendida, ou vencido a sua inexperiência, não havendo, assim, sedução a punir.

Custas "ex-lege".

Belém, 31 de outubro de 1959.

(a) Hamilton Ferreira de Sousa, relator designado. O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 24
Apelação Cível da Capital

Apelantes — Olga Oliveira e outra.
Apelado — Paulo Remy Gillet.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são apelantes, Olga Oliveira e outros; e, apelado, Paulo Remy Gillet, etc...

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento à presente apelação, para reformar como reformam a sentença apelada de fls. 57/58, e determinam que o réu ora apelado Paulo Remy Gillet preste as devidas contas, aos apelantes, como legítimos herdeiros do autor Guilherme Bessa de Oliveira, falecido quando a ação decorria os seus trâmites, ficando desde já assinado ao réu prazo de cinco (5) dias para prestá-las (art. 308 do Código de Processo Civil).

II — Não foram observados os preceitos do art. 308 do Código de Processo Civil e seus parágrafos. O réu teria que prestar as suas contas organizadas em forma mercantil, conforme determina o art. 309 do já referido Código de Processo Civil da República. Mas, o réu não observou ao que determina o art. 308, §2o., do mesmo Código de Processo Civil da República. Apresentou a sua contestação, antes da devida oportunidade. A divergência surgiu entre os sócios de "Oliveira, Gillet, Limitada", obrigava o requerido à prestação de contas, para o efeito da dissolução da sociedade, muito embora pudesse a sociedade continuar as suas atividades e na direção da firma um dos sócios, saindo o outro, embolsado de seu capital e lucros, quando houvesse.

Como foi feito, sem uma prestação de contas, o próprio réu não sabe o que sobra, ou o que está devendo à sociedade. Daí a determinação ao réu apelado, para presta as suas contas ao autor, ou aos seus herdeiros legítimos.

Custas pelo apelado.

Belém, 14 de setembro de 1959.

(aa) Arnaldo Lobo, presi-

dente; Mauricio Pinto, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 26

Apelação Cível da Capital
Apelante — Waldemar Cerdeira Bordalo.

Apelada — Nilza Engrácia de Seixas Duarte.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, o Dr. Waldemar Cerdeira Bordalo; e, apelada, Nilza Engrácia de Seixas Duarte, etc...

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos: 1o.) — Desprezar tôdas as preliminares de nulidade da ação apresentadas pelo apelante Dr. Waldemar Cerdeira Bordalo, por falta de amparo legal;

2o.) — No mérito, dar em parte provimento à presente apelação, para reduzir a condenação sofrida pelo apelante, à importância de cento e oitenta mil oitocentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 180.837,33), conforme pleiteou a própria apelada Nilza Engrácia de Seixas Duarte, mantidos porém todos os demais termos da sentença apelada (fls. 93 e 94) cuja sentença fica fazendo parte integrante deste arêsto.

Custas e juros de mora pelo apelante.

II — Em execução de sentença foi o apelante citado por precatória na Capital Federal a entregar à apelada, filha natural de Raimundo Afonso Filho, a metade daquilo que obtive da herança do referido Afonso Filho.

Efetuada a penhora, o apelante apresentou os seus embargos que foram recebidos para discussão. O Dr. Juiz "a quo" julgou-os não provados, e dessa decisão originou-se o presente recurso que foi recebido nos seus efeitos legais. Alega o apelante que a sentença é nula, porque o Juiz teria julgado "ultra-petita", o que foi contraditado pela apelada.

III — As preliminares foram desprezadas pela Câmara por-

que a sentença não julgou os embargos "ultra-petita". A condenação obedeceu ao pedido na inicial, isto é, a "condenação no pedido e nas custas". Foi o que fez o Dr. Juiz "a quo". O valor atribuído aos bens, foi em inventário.

Somente as avaliações no decorrer da execução, poderiam dizer se houve o excesso alegado.

IV — A interessada, ora apelada, não revogou e nem substituiu o mandado outorgado ao seu advogado. E se não o fez, conformou-se e aceitou os serviços do causídico que a defendeu desde a puberdade, até a sua maioridade. Ratificou tudo o que o causídico fez no processo.

V — No mérito. O apelante alegou que sendo a execução provisória, dever-se-ia aguardar o julgamento do recurso extraordinário, do qual é recorrente, em curso no Supremo Tribunal Federal, sendo um dos fundamentos do dito recurso, a imprestabilidade da carta precatória, por inobservância de formalidades legais. Ora, é sabido que o recurso extraordinário não tem efeito suspensivo. Portanto, esse fato, isto é, a interposição do recurso extraordinário, não proíbe que a parte interessada execute a decisão que lhe foi favorável. E depois, o próprio Dr. Juiz "a quo" já se manifestou sobre a imprestabilidade da carta precatória, declarando que obedeceu às formalidades legais, o que a Câmara confirma, pois, o Código de Processo Civil da República foi observado.

VI — Só houve engano da exequente no tocante ao "quantum" da execução, e nesse caso o apelante foi atendido.

Foi diminuída a importância de Cr\$ 181.129,83, para a de Cr\$ 180.837,33. Desta importância não é justo que se tire os Cr\$ 74.000,00 para honorários do advogado do apelante. A apelada nada tem a ver com esses honorários, desde que não contribuiu e nem foi culpada pela demanda.

O encargo é de quem constituiu o procurador. Se o apelante não foi feliz no seu intento, nem por isso deixará de pagar o causídico que o defendeu. A obrigação, portanto, é do apelante. E pagaria também os honorários do advogado da apelada, se essa pena tivesse sido cominada na inicial. Contudo, são assuntos que poderão ser ventilados em ação ad-

queda.
(aa) **Arnaldo Valente Lobo**, presidente; **Maurício Pinto**, relator; **Oswaldo Sousa**, procurador geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-lém, 20 de janeiro de 1960. — **Luís Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 27
"Habeas-corpus" Liberatório da Capital

Impetrante — O Bacharel **Francisco Serrão Sobrinho**.
Paciente — **Marcelo Lauzeiro**.
Relator — **Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de "Habeas-corpus" liberatório, da Comarca da Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência plenária e por unanimidade de votos, considerando o relatado e estar o paciente **Marcelo Lauzeiro** preso em virtude de requisição de autoridade de outro Estado, em desacôrdo com o prescrito em lei, — em conceder a ordem impetrada.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 13 de janeiro de 1960.
(a) **Alvaro Pantoja**, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-lém, 21 de janeiro de 1960. — **Luís Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 28
Reclamação Cível da Capital

Reclamante — **Alcino Gonçalves Cortez**.
Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.
Relator — **Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça**.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de reclamação cível da Capital, em que é reclamante, **Alcino Gonçalves Cortez**; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital, etc...

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, indeferir a presente reclamação, por falta de apóio legal.

O Dr. Juiz reclamado já havia cometido, por equidade, um prazo extra para a desocupação do prédio n. 633, à Trav. Quintino Bocaiuva. Os prazos não são elásticos. Ao contrário, são fatais. Se o despejo é decretado para ser o prédio desocupado em vinte dias, são vinte dias, sendo defe-so ao Juiz dar um prazo. Contudo cabe realmente ao Juiz da execução para os prós e os contras e com a sua pendência, usar de suas atribuições. Há casos em que a lei sobre uma obstrução. E esses são frequentes quando se trata de despejo que nada mais é senão: jogar na rua o locatário e sua bagagem.

Custas "ex-lcge".
Belém, 30 de dezembro de 1959.
(a) **Maurício Pinto**, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 29
Reclamação Cível da Capital

Reclamante — **Fábrica União Indústria e Comércio S/A**.
Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.
Relator — **Desembargador**

Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação cível da Comarca da Capital, em que é reclamante, a **Fábrica União Indústria e Comércio S/A**; e, reclamado, o Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência plenária e unanimemente, considerando o comprovado e a informação do Sr. Dr. Juiz de Direito reclamado, em remeter os autos de reclamação ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça para apurar da veracidade do alegado quanto à realização, ou não, da praça, não votando por impedido o Exmo. Sr. Desembargador **Oswaldo Pojucan Tavares**.

Custas, segundo a lei. — P. e R.
Belém, 13 de janeiro de 1960.
(a) **Alvaro Pantoja**, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-lém, 21 de janeiro de 1960. — **Luís Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 33
Pedido de contagem de tempo de serviço da Capital

Requerente — O Exmo. Sr. **Desembargador João Gualberto Alves de Campos**.
Relator — O Exmo. Sr. **Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça**.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público efetivo, em que é requerente, o Exmo. Sr. **Desembargador João Gualberto Alves de Campos**,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em conferência e por unanimidade de votos, não votando, por impedido, o requerente, — julgar procedente o pedido de fls. 2 em face das certidões de fls. 3 e 5 e concordância do parecer de fls. 6, do Exmo. Sr. **Desembargador Corregedor Geral da Justiça**, para contar e mandar consignar em seus assentamentos mais dois (2) meses e vinte e três (23) dias, ou seja 83 dias, contados de 16 de setembro a 9 de dezembro de 1959, os quais somados ao tempo de serviço de quarenta e nove (49) anos, nove (9) meses e quinze (15) dias, contado pelo Vencendo Acórdão n. 412, de 15 de setembro de 1959, perfaz um total de cinquenta (50) anos e oito (8) dias de serviço público efetivo prestados ao Estado.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 20 de janeiro de 1960.
(a) **Alvaro Pantoja**, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-lém, 28 de janeiro de 1960. — **Luís Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 34
"Habeas-corpus de Gurupá"

Impetrante — **Bento Pereira de Lima** a seu favor.
Relator — O Exmo. Sr. **Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de "Habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é impetrante

Bento Pereira de Lima, Acórdam, unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder a ordem, considerando haver sido cumprida a pena, segundo a certidão comprobatória junta.

Custas, segundo a lei. — P. e R.
Belém, 20 de janeiro de 1960.
(a) **Alvaro Pantoja**, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 35
"Habeas-corpus" Liberatório da Capital

Impetrante — O Bacharel **Serrão Sobrinho**.
Pacientes — **Paulo Francisco Palheta** e **Benedito Evangelista da Silva**.
Relator — **Desembargador Presidente do Tribunal de Jus-**

tiça.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de "Habeas-corpus" Liberatório da Comarca da Capital, em que é impetrante, o Bacharel **Serrão Sobrinho**; e, pacientes, **Paulo Francisco Palheta** e **Benedito Evangelista da Silva**.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido, à vista das informações.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 20 de janeiro de 1960.
(a) **Alvaro Pantoja**, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-lém, 28 de janeiro de 1960. — **Luís Faria**, secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA
Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara.

O Doutor **João Lurine Guimarães Junior**, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição pelo sr. **Abdon Moreira Holanda**, responsável pela firma **A. Holanda**, estabelecida nesta cidade, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. A. pelo 1o. Ofício, publique-se edital pelo prazo de 60 dias, observado o disposto no art. 178, do Código de Processo Civil. Cap. 19-I-959. — (a.) **Guimarães Junior**. **Abdon Moreira Holanda**, brasileiro, casado, responsável pela firma **A. Holanda**, estabelecida nesta cidade, por seu procurador infra-assinado, vem, com o devido respeito, expôr e requerer o que adiante se segue:

I — O suplicante está atualmente estabelecido nesta cidade, em face de haver removido seu comércio do local onde se encontrava, à Estrada Tentugal, no Quilômetro 2, dedicando-se, como sempre o fez, à compra de gêneros de toda espécie produzidos nesta e em outras zonas e cuja firma comercial gira sob a razão de **A. Holanda**. II — A fim de resguardar o seu Patrimônio econômico e acautelá-lo contra possíveis prejuízos provenientes de incêndios, o suplicante subscreveu dois seguros contra fogo, nas se-

guintes Companhia de Seguros: A) — Cia de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo, Apólice n. 3.367; quantia segurada, Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); Vencimento: 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954; b) Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro; Apólice n. B. F. 50-080; quantia segurada: Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); Vencimento: às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre no entanto que à noite de 13 (treze) de fevereiro de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento precitado (depósito), sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo estoque de fibra existente no depósito do prédio, que teve destruição completa, tendo, em consequência, sido aberto o competente inquérito policial sob a direção do titular da Delegacia de Polícia desta cidade, no qual ficou constatado quer por perícias executadas, quer ainda pelo depoimento de todas as testemunhas que depuseram, a não culpabilidade do segurado no referido sinistro. IV — O suplicante, na defesa natural dos seus direitos e interesses, tomou todas as medidas necessárias para o recebimento das quantias seguradas, embora estas, como se provou através do inquérito, não fossem bastantes para cobrir o vulto do prejuizo, que ultrapassou de Cr\$ 800.000,00. Tanto assim que as companhias Seguradoras, segundo soube o suplicante segurado, já haviam entrado em entendimen-

to e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil (I. R. B.), entidade que superintende e executa o pagamento e liquidação de sinistros, para que se fizesse, ao suplicante, o pagamento das quantias seguradas a que faz jus e, malgrado tal determinação, até o presente momento nenhuma providência foi determinada para sua liquidação, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações de parte do interessado feita para esse fim, perdurando em consequência, os prejuízos sofridos pelo suplicante. V — Em face da exposição acima, tendo em vista o que preceitua o artigo 178, § 6o., n. 11, do Código Civil Brasileiro, prescreve, no prazo de um ano a ação de Seguro contra o segurado, vice-versa, se o fato que autorize se verificar no país como no presente caso, quer o suplicante interromper a citada prescrição, nos termos do artigo 172, ns. I e II do Código Civil Brasileiro, constituindo mais, os ditos devedores em mora, para efeito de recomençar novo prazo, consoante estatui o art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a interrupção prescricional na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil já referida. Requer, portanto, a V. Excia., se digne mandar citar as referidas Companhias Seguradoras, por meio de edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no órgão da imprensa local, como também ao Representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (I. R. B.), com sede em Belém e escritório no Edifício Importadora, segundo andar, sito à Avenida 15 de Agosto, em Belém, de todo o conteúdo da presente para que ofereçam o que julgarem de direito, pena de revelia até sentença final quando será decretada, por MM. Juízo, a respectiva Interrupção Prescricional ora requerida, na forma legal, para efeito de ressalva de futuros direitos. Termos em que pede deferimento. Capanema, 19 de janeiro de 1959. (a.) Juarez Bezerra. Sêlos: estampilhas estaduais de seis cruzeiros e cinquenta centavos, inclusive a Taxa de Caridade. Expedido o pre-

sente edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta dias e mais dez dias que correrão em Cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Sulamita Silva, escrevente juramentada do 1o. Ofício, a datilografei e conferi. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão, subscrevi. — (a.) João Laurino Guimarães Junior, Juiz de Direito. Está conforme com o original. Capanema, 20 de janeiro de 1959. — (a.) Raimundo Lauro Damasceno, escrivão.

(* — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O., do dia 31-3-59).

(Ext. — Dia 6-1-60)

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVEL DA CAPITAL

Edital de citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Creusa da Silva Martins, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família, Creusa da Silva Martins, brasileira, solteira, menor, devidamente representada por João de Souza Martins, brasileiro, solteiro, vendedor de bilhetes, seu tutor, por nomeação legal, como faz prova a anexa certidão, por sua A. J. infra-assinada, expõe e requer a V. Excia. quanto segue: 1 — A mãe da suplicante, Esmelinda Tavares de Souza, viveu durante muitos anos sob o mesmo teto com Alfredo da Silva Martins, sendo por este teuda e mantida, tendo mesmo posteriormente vindo a casar-se com ele no rito católico romano, como faz prova a inclusa certidão da Paróquia de Nazaré. 2 — Que dessa vida em comum e sob o mesmo teto, resultou ter a mãe da suplicante concebido-a, ocorrendo o seu nascimento aos 18 de maio de 1950. 3 — Que a suplicante é filha do falecido Alfredo da Silva Martins, por ele tratada o seu óbito, 8 de julho de 1958, até o momento em que ocorreu com os cuidados e afeto que um pai dedica aos seus filhos, e como tal apresentando-a entre as pessoas suas conhecidas, somente não procedendo ao registro da mesma em vida, pelo descuido tão

comum e frequente entre os humildes. 4 — Que entre a mãe da suplicante e o investigado pai, nenhum impedimento existia ao matrimônio civil, tendo sua mãe se conduzido honestamente, durante todo o tempo em que esteve concubinado com o investigado, cohabitando essa que perdurou até o momento em que ocorreu o óbito do referido Alfredo da Silva Martins. Face ao exposto, propõe contra os possíveis herdeiros do falecido Alfredo da Silva Martins, brasileiro, solteiro, pedreiro, cujo óbito ocorreu nesta cidade, a presente ação de investigação de paternidade com fundamento no art. 363, inciso I, do Código Civil, para tanto requerendo a V. Excia., que se digne de mandar citá-los por edital, para contestarem a presente ação, pena de revelia, e afinal corridos os trâmites legais, ser declarada por sentença a paternidade da suplicante, como filha do falecido Alfredo da Silva Martins, para todos os efeitos jurídicos e patrimoniais. Indica como provas: depoimento pessoal dos réus, pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada de documentos por necessidade processual superveniente; exames e perícias. A causa para efeitos fiscais o valor de Cr\$. 15.000,00. P. deferimento. Belém, 13 de outubro de 1959. — (a.) Elide de Tommaso, DESPACHO: — D. A. Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias. Belém, 13-10-59. — (a.) Eduardo Patriarcha. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual ficaram citados os herdeiros de Alfredo da Silva Martins, para responderem aos termos da ação acima descrita e sob as cominações da lei. E para se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Jacy Oneide Barral de Sá, escrevente juramentada, o datilografei. — (a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA.

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

O Dr. Reynaldo Sampaio Gervan, Juiz de Direito da 8a. Vara e Diretor da Repartição Criminal, etc.

Pelo presente convido o senhor Luiz Ariani Barrêto de Oliveira, ocupante do cargo de oficial de justiça deste Juízo, a reassumir as respectivas funções, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de demissão, consoante determinam os artigos 36 e 186, inciso II e seu parágrafo 2o., combinados com o artigo 205, todos da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará).

Dado e passado nesta cidade de Belém, 4 de fevereiro de 1960. Eu, João Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — (a.) REYNALDO SAMPAIO XERFAN. (G. — 6-2-60)

ALTERAÇÃO DE NOME PARA FINS COMERCIAIS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que, atendendo à justificação produzida e parecer favorável do órgão do Ministério Público, por sentença proferida nesta data, autorizou dona Marina Midosi Chermont Roffé, brasileira, viúva, sócia solidária da firma desta praça "Simão Roffé & Cia." — a usar, para fins comerciais — o nome de MARINA MIDOSI CHERMONT SIMÃO ROFFÉ.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será

publicado na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de fevereiro de 1960. Eu, Francisca Alves de Alencar, escrivã, interina, o datilografei e subscrevo. — (a.) Francisca Alves de Alencar.

O Juiz de Direito: — (a.) JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

(Dia 6-2-960)

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança, jacente O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixado por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este Juízo. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odor Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara Privativa da herança Jacentes. (G. — 17/11. 17/12/59, 17/1, 17/2, 17/3, 17/4/59)

ANÚNCIOS

COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARÁ, LTDA.

Assembléa Geral Ordinária 1a. CONVOCAÇÃO

Na conformidade do artigo 50 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 16 às 20 horas na sede comercial à Rua Gaspar Viana, 48/54, com o fim de eleger os membros do Conselho Fiscal, da Câmara Deliberativa e seus respectivos suplentes, assim como tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1959, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria, sobre o movimento comercial de 1959.

Belém, 10 de fevereiro de 1959. Pela Cooperativa da Industria Pecuária do Pará, Ltda. — Dr. Nestor Pinto Bastos, Presidente. (Ext. — 5, 8 e 16/2/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 6 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 2.657

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Maria Helena Lobo Cavallare — Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. E. de 17/3/59) que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 20. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedida a partir de 16 de outubro de 1958, a gratificação adicional de trinta por cento (30%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por ter completado dez (10) anos de serviço efetivo no dia 14 de agosto de 1958.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1959.
a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Manoel Joaquim de Araújo Filho — Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. E. de 17/3/59), que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 20. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedida, a partir de 16 de outubro de 1958, a gratificação adicional de setenta por cento (70%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por ter completado quarenta (40) anos de serviço efetivo no dia 25 de setembro de 1955.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1959.
a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Anna Machado Seixas — Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. E. de 17/3/59), que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 20. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedida, a partir de 10 de outubro de 1958, a gratificação adicional

de sessenta (60%) por cento sobre o respectivo padrão de vencimento por ter completado 30 (trinta) anos de serviço efetivo no dia 31 de março de 1957.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1959.
a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Plínio Alves da Silva — Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. E. de 17/3/59), que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. à percepção adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 20. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedida, a partir de 4 de março de 1959, a gratificação adicional de cinquenta e cinco por cento (55%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por ter completado vinte e cinco (25) anos de serviço efetivo no dia 4 de março de 1959.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1959.
a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Maria de Belém Carvalho Bezerra — Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. E. de 17/3/59), que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 20. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedida, a partir de 16 de outubro de 1958 a gratificação adicional de cinquenta por cento (50%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por ter completado vinte (20) anos de serviço efetivo no dia 31 de julho de 1957.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1959.
a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Edgar de Souza Franco — Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. E. de 17/3/59), que reconheceu o direito que assiste aos funcionários

do Quadro da Secretaria deste T. R. E. à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 20 da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedida, a partir de 16 de outubro de 1958, a gratificação adicional de sessenta e cinco por cento (65%) sobre o respectivo padrão e vencimento, por ter completado trinta e cinco (35) anos de serviço efetivo no dia 4 de julho de 1958.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1959.
a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Antonio de Barros Marçal — Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. E. de 17/3/59), que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 20. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido, a partir de 16 de outubro de 1958, a gratificação adicional de sessenta e cinco por cento (65%) sobre o respectivo padrão de vencimento por ter completado trinta e cinco (35) anos de serviço efetivo no dia 17 de janeiro de 1952.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1959.
a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Anacleto Rodrigues da Silva — Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. E. de 17/3/59), que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 20. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, ao funcionário de

que trata o presente ato, fica concedida, a partir de 10 de outubro de 1958, a gratificação adicional de cinquenta por cento (50%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por ter completado vinte (20) anos de serviço efetivo no dia 10. de maio de 1957.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1959.
a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Rudá Frade Palmeira — Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. E. de 17/3/59), que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 20. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedida, a partir de 16 de outubro de 1958, a gratificação adicional de quarenta por cento (40%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por ter completado quinze (15) anos de serviço efetivo no dia 27 de abril de 1954.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1959.
a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

José Maria Moreira de Araújo — Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 (D. O. E. de 17/3/59), que reconheceu o direito que assiste aos funcionários da Secretaria deste T. R. E. à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 20. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedida, a partir de 30 de setembro de 1959, a gratificação adicional de trinta por cento (30%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por ter completado dez (10) anos de serviço efetivo no dia 30 de setembro de 1958.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1959.
a.) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente